

ALIMENTOS

PENSÃO ALIMENTÍCIA = 

- 1. PRINCÍPIO DA PACIFICAÇÃO SOCIAL
- 2. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
- 3. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR

ALIMENTOS FAMILIARES (DIREITO DE FAMÍLIA)

- VÍNCULO DE PARENTESCO → NÃO INCLUI PARENTESCO POR AFINIDADE
- 1. PAIS, **EXTENSÍVEL** AOS ASCENDENTES
- 2. DESCENDENTES (**ORDEM DE SUCESSÃO**)
- 3. IRMÃO GERMAÑO
- 4. IRMÃO UNILATERAL
- CASAMENTO
- UNIÃO ESTÁVEL



Direito Desenhado 

PENSÃO AVOENGA

ART. 1698. **SE O PARENTE, QUE DEVE ALIMENTOS EM PRIMEIRO LUGAR, NÃO ESTIVER EM CONDIÇÕES DE SUPORTAR TOTALMENTE O ENCARGO, SERÃO CHAMADOS A CONCORRER OS DE GRAU IMEDIATO; SENDO VÁRIAS AS PESSOAS OBRIGADAS A PRESTAR ALIMENTOS, TODAS DEVEM CONCORRER NA PROPORÇÃO DOS RESPECTIVOS RECURSOS, E, INTENTADA AÇÃO CONTRA UMA DELAS, PODERÃO AS DEMAIS SER CHAMADAS A INTEGRAR A LIDE.**

- COMPLEMENTAR E SUBSIDIÁRIA

EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

- TERMINA COM A MORTE
- ALTERAÇÃO DO BINOMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE
- IDADE
 - A) ATÉ OS 18 ANOS (PODER FAMILIAR)
 - B) APÓS OS 18 ANOS (VÍNCULO DE PARENTESCO)

PRETENSÃO PARA HAVER PRESTAÇÕES ALIMENTARES (PRESCREVE EM 2 ANOS)

ATENÇÃO!

- NÃO CORRE PRESCRIÇÃO CONTRA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ
- NÃO CORRE PRESCRIÇÃO ENTRE ASCENDENTE DESCENDENTE DURANTE O PODER FAMILIAR

ART. 1696. O DIREITO À PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS É RECÍPROCO ENTRE PAIS E FILHOS, E **EXTENSIVO A TODOS OS ASCENDENTES**, RECAINDO A OBRIGAÇÃO NOS MAIS PRÓXIMOS EM GRAU, UNS EM FALTA DE OUTROS.

- PODE RELAÇÃO SÓCIO AFETIVA

CARACTERÍSTICAS

- TRANSMISSÍVEIS
- PERSONALÍSSIMO
- RECIPROCIDADE
- IRRENUNCIÁVEIS
- NÃO SÃO PASSÍVEIS DE CESSÃO
- NÃO SÃO COMPENSÁVEIS
- IMPENHORÁVEL
- IRREPETÍVEL
- IMPRESCRITÍVEL

TRANSMITE-SE COM A HERANÇA (NÃO ULTRAPASSA QUINHÃO DO HERDEIRO)

- TRANSMITE-SE UMA DÍVIDA DO FALECIDO

ALIMENTOS



CULPA DO ALIMENTANDO?

ALIMENTOS ENTRE EX-CONJUGE / COMPANHEIRO
- LAPSO TEMPORAL DEFINIDO

